

## **Comunicado do Conselho de Ministros de 25 de novembro de 2021** (excertos)

1. O Conselho de Ministros aprovou hoje a resolução que declara a situação de calamidade em todo o território nacional continental a partir das 0h00 de dia 1 de dezembro.

Destacam-se as seguintes alterações face ao regime atual:

(...)

- Introduce-se um conjunto de medidas especiais em matéria de testagem para efeitos de viagens, incluindo:

- Exigência, para todos os voos com destino a Portugal continental, de apresentação de Certificado Digital COVID da UE na modalidade de certificado de teste ou de comprovativo de teste negativo (teste de amplificação de ácidos nucleicos ou teste rápido de antígeno), realizado nas 72 ou 48 horas anteriores à hora do embarque;

(...)

2. Foi também aprovado o decreto-lei que altera as medidas no âmbito da pandemia da doença COVID-19, nomeadamente:

(...)

- Passa a ser obrigatório o uso de máscara em:

(...)

- Edifícios em que se localizem as portas de entrada ou os cais de embarque, acesso ou saída no âmbito da utilização de transportes coletivos de passageiros e transporte aéreo.

- Estabelece-se o agravamento das sanções aplicáveis às companhias aéreas por embarque de passageiros sem comprovativo de teste negativo.

3. Foi aprovado o decreto-lei que estabelece o regime de implementação do formulário de localização de passageiros, denominado a nível da União Europeia Passenger Locator Form (PLF), instituindo a obrigatoriedade de preenchimento do referido formulário pelos passageiros dos voos e dos navios de cruzeiro com destino a Portugal continental.

No quadro da ação conjunta ao nível da União Europeia e com o incremento do volume de tráfego aéreo e marítimo, associado à evolução atual da pandemia, importa potenciar a utilização deste instrumento, através da imposição da obrigatoriedade de preenchimento do formulário Passenger Locator Form e da definição das regras da sua implementação, a aplicar durante o contexto da atual situação de pandemia da doença COVID 19. O Passenger Locator Form constitui, neste contexto, um instrumento essencial ao permitir às autoridades de saúde de âmbito local, regional e nacional efetuar, através de dados disponibilizados pelos passageiros, o rastreio de contactos relativamente a casos confirmados de COVID-19, por forma a interromper, precocemente, possíveis cadeias de transmissão.

(...)

Aceda ao texto integral deste Comunicado [aqui](#)